



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 18 de 28 de Agosto de 2.009

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o Quadriênio **2.010 a 2.013**, e da outras providencias).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, para o quadriênio **2.010 a 2.013**, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Artigo 2º) – O Plano Plurianual do Município de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo, para o Quadriênio **2.010 a 2.013**, constituído pelos anexos, I, II, III e IV, constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 3º) – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4º) – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento Municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Fls.002

Artigo 5º) – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações, não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, em 28 de Agosto de 2.009.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Anexo Projeto de Lei Complementar nº 18/09, trata-se Senhor Presidente e Senhores Vereadores, do Plano Plurianual para o Quadriênio **2.010 a 2.013**.

O referido Projeto foi elaborado em atendimento ao Artigo 165, Inciso I § 1º da Constituição Federal e Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de Maio de 2.000, e atende a todas as exigências do Projeto AUDESP, elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuramos no presente projeto, equacionar as prioridades de Investimentos nas realizações de Obras mais importantes e mais urgentes que vira a beneficiar a população deste Município. Esclarecemos ainda que este Projeto, em sua fase de discussão e apreciação e mesmo depois de aprovado, poderá sofrer alterações, inclusões e exclusões, para que possamos fazer as devidas adequações, dentro do que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Outrossim, informamos ainda a essa Egrégia Câmara, que toda alteração, inclusão e exclusão de Projetos e Atividades, deverá obrigatoriamente ser apreciada pelo poder Legislativo através de Projeto de Lei.

Esta Administração fica a disposição dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar ao Senhor presidente e demais Edis, meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, em
28 de agosto de 2.009.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo